

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

UNIDADE CONSUMIDORA: REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE, DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BREVES/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada, para atendimento do quantitativo de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Breves.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A presente contratação busca assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital, nas Ambulâncias, Lanchas e helicópteros que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição Médica.
- 2.2. O gás medicinal (Oxigênio) é utilizado em atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiá-lo a dor de um paciente. O gás deve ser acessível em unidades de saúde, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial.
- 2.3. Considerando o compromisso desta gestão em salvaguardar os atos desta Secretaria Municipal de Saúde, evitando prejuízos diretos à população com a interrupção de serviços básicos e essenciais de manutenção à vida.
- 2.4. Considerando todo o acima disposto, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade PREGÃO, do tipo ELETRÔNICO, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

3. BASE LEGAL

- 3.1. O Serviço, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993. 3.2

- 3.2. Lei nº 8.080 de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 3.3. Lei nº 8.142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- 3.4. NOB 01/96 – Tem por finalidade primordial promover e consolidar o pleno exercício, por parte do poder público municipal e do Distrito Federal, da função de gestor da atenção à saúde dos seus munícipes (Artigo 30, incisos V e VII, e Artigo 32, Parágrafo 1º, da Constituição Federal), com a consequente redefinição das responsabilidades dos Estados, do Distrito Federal e da União, avançando na consolidação dos princípios do SUS.
- 3.5. Portaria GM nº 1172 de 15/06/2004 – Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados e Municípios, e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.
- 3.6. NOAS-SUS 01/01, em 26 de janeiro de 2001 - Amplia as responsabilidades dos municípios na Atenção Básica; estabelece o processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e de busca de maior equidade; cria mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde e procede à atualização dos critérios de habilitação de estados e municípios.
- 3.7. Portaria GM/MS nº 2607 de 10/12/2004 – Aprova o Plano Nacional de Saúde / PNS – UM PACTO PELA SAÚDE NO BRASIL.
- 3.8. Portaria GM/MS nº 299 de 22/02/2006 - Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.
- 3.9. Portaria nº 204 / GM de 29/01/2007 – Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
- 3.10. Portaria GM/MS nº 2982 de 26/11/2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde e define o elenco de referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.
- 3.11. PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 Que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF).
- 3.12. Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012. Determinou o que, efetivamente deve ser considerado e o que não deve ser considerado gasto em ações e serviços públicos de saúde.
- 3.13. Portaria de Consolidação MS/GM nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- 3.14. Portaria nº 3.992 de 28/12/2017 - Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Gerais do objeto e quantitativos em tabela consolidada:

OXIGÊNIO MEDICINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade de 1m ³	M ³	225
2	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade 3m ³	M ³	225
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro de 7m ³	M ³	2400
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro de 10m ³	M ³	1200

4.2. Características e Requisitos mínimos dos serviços:

As recargas devem ocorrer periodicamente em regime de COMODATO, conforme normas da ANVISA, e de segurança (ABNT), em cilindros padrão de 1m³, 3m³, 7m³ e 10m³, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

O fornecimento será efetuado de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega estipulado pela secretaria, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os bens deverão ser entregues no endereço e horário indicado pela secretaria.

4.3. Da Referência de Preços e Valor Estimado da Contratação.

4.4. Método de Pesquisa: Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, dentro do mercado compatível e consulta ao Banco de preços.

a) Da referência de Preço: As referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.

b) Do Valor Médio Estimado: Conforme média aplicada, na forma das referências de preço pesquisadas, segundo o mapa comparativo de preços, obteve-se a **média unitária e global conforme tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade de 1m ³	M ³	225	R\$ 146,90	R\$ 33.052,50
2	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade 3m ³	M ³	225	R\$ 153,25	R\$ 34.481,25
3	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro de 7m ³	M ³	2400	R\$ 274,37	R\$ 658.488,00
4	Recarga de Oxigênio Medicinal em Cilindro de 10m ³	M ³	1200	R\$ 410,88	R\$ 493.056,00
				TOTAL GERAL	R\$ 1.219.077,75

***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Pesquisa e Termo Referência, anexadas ao Processo Administrativo.**

c) Referência para utilização do critério de julgamento:

- i. O julgamento será por item unitário.
- ii. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- iii. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- iv. A Contratante não estará obrigada a consumir integralmente todos os quantitativos previstos em cada item registrado, contudo, ao fazê-lo, a Secretaria de Saúde, solicitará um quantitativo mínimo de tiragem disposto na respectiva Ata de Registro de Preços.
- v. O valor estimado apresentado, compreende todas as despesas concernentes ao objeto, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 5.2. A vigência contratual será de 12 (Doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo a critério da Administração Municipal, na forma da Lei.
- 5.3. Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados, de acordo com o cronograma, realizado junto à Secretaria de Saúde.

- 5.4. É de responsabilidade da empresa vencedora entregar o relatório mensal dos serviços, com as devidas requisições em anexo, até o dia 10 de cada mês subsequente.
- 5.5. Não serão aceitas requisições de meses anteriores.
- 5.6. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.8. Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 5.9. Os serviços serão de forma fracionada conforme e a necessidade da Secretaria, que apresentará requisição para cada fornecimento;
- 5.10. Os serviços poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 5.11. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 5.12. A licitante fará o controle do seu serviço por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 5.13. A efetiva prestação de serviço fica condicionada a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar se a empresa está prestando os fornecimentos de acordo com as normas legais e disposições acordadas.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Segue em anexo as planilhas devidamente divididas com os quantitativos de acordo com os blocos de custeio.
- 7.2. Esclarecemos que os dados a que se refere o item 6 é na verdade a título de informação, pois na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, as quais deverão ser apontadas pelo setor de contabilidade, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.3. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente os serviços, se for o caso.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 9.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.6. Efetuar os serviços, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 9.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, decorrente desta contratação, será realizada pelo servidor **abaixo relacionado, designado como Fiscal de Contrato**, por meio de instrumento hábil, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 10.2. Servidor designado:
 - I. – MARCIO DAS NEVES PAZ – Cargo: Agente Administrativo, RG: 2575165, CPF: 483.210.602-34.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa que se recusar a executar os serviços, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

Breves/PA, 23 de novembro de 2022.



JUCINEIDE ALVES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021-GAB/PREF

DE ACORDO:



JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO
Prefeito Municipal de Breves/PA